



LEI MUNICIPAL Nº 1.589/19 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSOR COM O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Campos Borges autorizado a efetivar a permuta da Servidora Municipal **Ladimara Aparecida Fiuza Bertolin** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais Educação Infantil, com a Servidora do Município de Jacuizinho **Luciana Sebenello da Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais Educação Infantil.

Art. 2º - A permuta de que trata a presente Lei serão sem ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios de origem.

Art. 3º - O estágio probatório da professora permutada continuará em andamento, sendo avaliada por seu superior hierárquico no Ente que irá atuar e posteriormente encaminhado ao Município de origem, exceto se a servidora exercer função de confiança.

Art. 4º - As permutas serão realizadas a contar do início do ano letivo de 2019, pelo prazo de um (1) ano, podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios de Campos Borges e Jacuizinho, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por requerimento dos professores permutados.

Parágrafo-Único - A permuta ora autorizada poderá ser prorrogada pelos Municípios por mais um (1) ano, mediante concordância expressa dos professores permutados.

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 5º - Cessada a permuta, os professores permutados retornarão aos seus respectivos municípios de origem.

Art. 6º - A efetividade dos professores permutados será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 7º - Os Municípios em que os professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 15 de fevereiro de 2019.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Jorge da Silva
Secretario Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

